Lei nº 2218/2020

SÚMULA: Proíbe que as empresas de concessão de serviços públicos de água, e luz, façam o corte do fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento de contas em dias específicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Xambrê sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as empresas de concessão de serviços públicos de água e luz, proibidas de cortar o fornecimento residencial de seus serviços, por falta de pagamento de suas respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior a feriado.

Art. 2º. Ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias específicos no artigo anterior, fica assegurado o direito de acionar juridicamente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.

Art. 3º. Será afixada cópia integral da presente lei nos locais autorizados para recebimento dos pagamentos de faturas dos respectivos serviços, a qual dever exposta de forma legível próximo ao caixa.

Art. 4º. O Poder Público Municipal dará a devida publicidade ao texto normativo, divulgando, se for o caso, referida norma pelos meios de imprensa, no site oficial, bem como disponibilizando cópias no comércio local.

Art.5º. Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, aos 21 de janeiro de 2020.

WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal